



LEI nº 0395/94.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída gratificação sobre vencimento-base de

I- 20% (vinte por cento), de risco de vida, para os médicos plantonistas;

II- 30% (trinta por cento), adicional para plantonistas de nível superior.

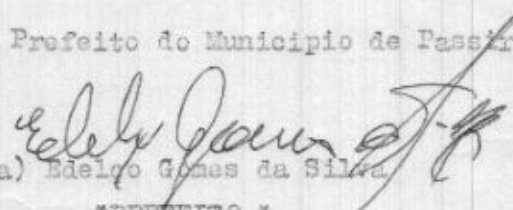
Art. 2º- Fica ainda assegurado que, o vencimento-base do servidor de nível superior da área de saúde, não pode ser inferior a CR\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzeiros reais).

Art. 3º- As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de 1994.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 23 de Junho de 1994.


a) Edelson Gomes da Silva

*PREFEITO *